



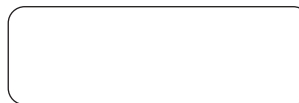
SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº **818**

ANO X

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

DESPACHO

Considerando as disposições legais contidas no inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 043/2001 de 07 (sete) de novembro de 2001, no Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001, na Emenda Constitucional nº. 41/2003, na Medida Provisória nº. 167, de 19 de julho de 2004, convertida na Lei 10.887, em 18 de julho de 2004, e demais disposições legais concernentes ao assunto **PENSÃO POR MORTE;**

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREM, que integra o Processo de Pensão por Morte nº. 004/2022, instaurado em 31/03/2022, **DEFIRO**, em decorrência do óbito do segurado **EDSON PEREIRA FILHO** o benefício de pensão por morte em favor das dependentes **NELY FERREIRA GOMES PEREIRA**, cônjuge do segurado e de **NICOLE GOMES PEREIRA**, filha menor do segurado falecido.

P.R.I.C.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
Diretor Superintendente do IPREM

LEI Nº 2565, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Altera a redação da Lei 2.044 de 30 de outubro de 2013 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei 2.044, de 30 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, e paritário, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos dos jovens, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer"

Art. 2º - O artigo 6º da Lei 2.044 de 30 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude será constituído por um total de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares do Poder Público e seus respectivos suplentes e 05 (cinco) membros titulares da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes em igual número.

I - Os membros do Poder Público serão compostos por:

- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante do Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Juventude, Cultura e Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante do Secretaria de Governo, Administração e/ou Procuradoria Municipal;

II - Os membros da Sociedade Civil, serão compostos por:

- 01 (um) representante do Ensino Médio/Superior;
- 01 (um) representante do segmento Comercial e Empresarial;
- 01 (um) representante de Clubes de Serviço/Organizações da Sociedade Civil;
- 01 (um) representante dos segmento Cultural;
- 01 (um) representante do Segmento Religioso.

Art. 3º - O artigo 11º da Lei 2.044 de 30 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os integrantes do Conselho Municipal de Juventude e os delegados eleitos nas Conferências, terão direito ao ressarcimento das despesas quando for necessário representar o município em outras localidades, mediante ata com as devidas justificativas e apresentação dos relatórios de gastos que serão empenhados em dotações próprias ligado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer".

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM\2022\Depo de COMUNICAÇÃO\SEMSEM\SEM_1214-2565-Ilha Solteira Lei 2044-Camêla Juventude-Profilador

LEI Nº 2566, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal da Juventude:

- apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta - TAC, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu

descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei;

IV- produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

V - recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- apoio a estudos e pesquisas;
- promoção de campanhas educativas.

1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

- aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;
- contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

- os materiais de consumo adquiridos que restarem;
- os materiais permanentes adquiridos;
- os recursos que não forem utilizados;
- os recursos arrecadados.

4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Educação ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.

5º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Diretoria de Finanças, e publicada trimestralmente no Site da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, na página do Conselho Municipal da Juventude.

7º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Juventude serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Diretoria de Finanças.

Parágrafo Único Os recursos do Fundo Municipal de Juventude serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de acordo com o respectivo plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fundo Municipal da Juventude não destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SEMSEM_818\Peri-156-Fundo-Mun. da Juventude.doc

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 157/2022

“Designa Comissão Organizadora da Eleição para os membros da Sociedade Civil do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a *Comissão Organizadora da Eleição para os membros da Sociedade Civil do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude*, composta por 05(cinco) integrantes, a saber:

- I - Presidente e Membro: Elias Lopes Vieira
- II - Membro: Márcia dos Santos Tiago Mateus
- III - Membro: Rodolfo César Batista Martins
- IV - Membro: Juliana Lacerda Ferreira
- V - Membro: Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho

Art. 2º – Durante o cumprimento do mandato, os referidos membros, quando em exercício, estão desobrigados do desempenho de suas ocupações normais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SEMSEM_818\Peri-157-Comissao Organizadora da Eleição para os membros da Sociedade Civil do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude.doc

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 156/2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Pela presente Portaria, designar o **SR. ELIAS LOPES VIEIRA**, RG nº 28.049.563-8, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer as funções de SECRETÁRIO EXECUTIVO do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SEMSEM_818\Peri-156-Secretário Executivo do Conselho Juventude.doc

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 154/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **E.O.B.**, lotada no cargo de Médica da Saúde da Família, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos no artigo 148, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo), III (observar as normas legais e regulamentares) e X (ser assíduo e pontual ao serviço) da Lei Complementar 001/93, e incidência na vedação prevista no artigo 149 inciso XV (proceder de forma desidiosa), da mesma Lei, em razão dos fatos reiterados, na Unidade de Saúde “José Ernesto Oliveira”, onde, supostamente, a servidora chega com atraso no local de trabalho, acarretando injustificada espera para o atendimento, resultando em insatisfação por parte dos usuários do serviço, bem como interfere na rotina de trabalho dos demais membros da sua equipe, que excedem o tempo final do expediente para garantir o atendimento das demandas.

Fica concedido igual prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 153/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **J.R.C.S.**, lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos no artigo 148, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo), III (observar as normas legais e regulamentares) e X (ser assíduo e pontual ao serviço), da Lei Complementar 001/93, e incidência na vedação prevista no artigo 149 inciso XV (proceder de forma desidiosa), da mesma Lei, em razão dos fatos ocorridos reiteradamente na Unidade de Saúde "José Ernesto Oliveira", onde, supostamente, a servidora vem apresentando baixos níveis de produtividade, injustificadamente, ao não realizar a quantidade de visitas estipuladas, além de descumprir a jornada semanal de trabalho.

Fica concedido igual prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Instrução Normativa nº 001/2022

Regulamenta os procedimentos relativos a Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 1º - A portaria de instauração da ação disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

Art. 2º - É permitida a substituição de membros da Comissão Processante no curso do processo, tanto pelos seus respectivos suplentes, quanto em virtude de Portaria que eventualmente constitua nova Comissão.

Art. 3º - O servidor investigado será citado pessoalmente ou, na impossibilidade, através de sua chefia imediata, acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Art. 4º - As intimações do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância serão realizadas eletronicamente, mediante publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município e encaminhadas via e-mail para as partes e seus procuradores.

§1º - O servidor será intimado através de seu e-mail funcional ou daquele cadastrado junto a Divisão de Recursos Humanos, enquanto os procuradores deverão indicar endereço eletrônico válido no instrumento de mandato, na primeira oportunidade que couber manifestação nos autos.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



§2º - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados cadastrais perante o setor pessoal.

Art. 5º - Uma vez citado e intimado a apresentar defesa escrita, o servidor poderá aduzir suas razões, juntar documentos, produzir provas e arrolar testemunhas, sob pena de preclusão.

§1º Será permitido ao servidor arrolar, no máximo, 5 (cinco) testemunhas.

§2º O servidor deverá demonstrar a pertinência das testemunhas arroladas, indicando sua relação com os fatos apurados.

§3º Sendo a testemunha servidor público municipal, esta será intimada pela Comissão, na forma do art. 4º desta Instrução Normativa ou através de sua chefia imediata.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA SOCIEDADE CIVIL
COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude

FERNANDES CARVALHO FERRAZ, Diretor do DMJ – Departamento Municipal da Juventude no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Municipal nº 2565, de 12 de Abril de 2022, convoca as representações da sociedade civil, legalmente constituídas que comprovam atuação na área de atendimento, promoção, proteção e/ou defesa à juventude (dos 15 aos 29 anos) para participarem do pleito eleitoral para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE – GESTÃO 2022/2024**.

1. A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes;

2. Deverá ser realizado o Pleito Eleitoral para eleger os 05 (cinco) membros para compor a representatividade da sociedade civil do COMJUVE;

3. As representações sociais deverão se inscrever para o pleito encaminhando ofício em nome de **FERNANDES CARVALHO FERRAZ – Diretor do DMJ – Departamento Municipal da Juventude**, e protocolo com o **ELIAS LOPES VIEIRA**, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Avenida Brasil Norte, 470-C, telefone 3742-3587, tendo em anexo documentação que comprove atuação na área de atendimento, promoção, proteção e/ou defesa à juventude:

- estatuto social registrado em cartório ou ata de fundação registrada em cartório ou lista da composição do organograma gestor;

- CNPJ;

- relação e/ou ata da eleição da atual diretoria, especificando os nomes e cargos, ou, da diretoria que antecedeu à Pandemia, ou seja, até o mês 2/2020;

- relatório das atividades com a juventude dos últimos 2 anos (2020 e 2021), ou, dos dois últimos anos que antecederam à Pandemia (2018 e 2019);

Pca. dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



- ofício indicando o nome da representação social, que concorrerá às eleições a uma cadeira na Sociedade Civil no COMJUVE.

4. O período de inscrição acontecerá nos dias 20 de Abril a 2 de Maio, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Avenida Brasil Norte, 470-C, telefone 3742-3587;

5. No dia 2 de maio será publicada a relação das representações habilitadas para o pleito, nas redes sociais oficiais e abertas, após o período de inscrição;

6. Os inscritos que não forem aprovados para concorrer ao pleito terão o dia 3 de maio para entrarem com recurso protocolado à DMJ – Diretoria Municipal da Juventude no endereço e horários apontados no item 4;

7. Havendo recursos, a comissão julgará no dia 4 de maio até as 12 horas e comunicará aos solicitantes;

8. No dia 5 de maio serão publicadas oficialmente as representações aptas para o pleito;

9. A eleição acontecerá no dia 10 de maio de 2022 (terça-feira) na Casa da Cultura, situado na Praça dos Paiaguás, das 8h00 às 16h, respeitando o direito do voto daquele eleitor que estiver na fila após o horário de encerramento, desde que portador de senha a ser distribuída;

10. No pleito, as cédulas conterão os nomes dos concorrentes (em ordem alfabética), podendo o eleitor votar em apenas um (01) dos candidatos. O voto será direto e secreto, aberto para a comunidade e os eleitores deverão levar a carteira de identidade ou outro documento oficial original com foto atual. Considera-se eleitor a partir de 15 anos de idade (público-alvo do COMJUVE) para fins deste edital;

11. Poder-se-á candidatar ao pleito as modalidades abaixo elencadas, conforme consta em lei citada no início deste edital:

- **Ensino Médio ou Superior:** grupos estudantis, diretórios acadêmicos e outros que atendam aos critérios deste edital;



- **Comercial e Empresarial:** escolas particulares de ensino formal, de línguas e demais modalidades de ensino, esporte e outros que atendam aos critérios deste edital;

- **Clubes de Serviços e Organizações da Sociedade Civil:** clubes de serviços do município voltados para a juventude, instituições sociais, associações, Hospital, OAB, OSC's, ONG's e outros que atendam aos critérios deste edital;

- **Segmento Cultural:** conservatórios, escolas de música, dança, teatro e outros que atendam aos critérios deste edital;

- **Segmento Religioso:** instituições religiosas que atendam aos critérios deste edital;

12. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

II. Não corresponderem ao modelo oficial;

III. Não estiverem rubricada pela comissão;

IV. Estiverem rasuradas ou ilegíveis;

V. Estiverem com mais de uma representação votada.

14. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada, imediatamente, sob responsabilidade da comissão com a presença dos voluntários devidamente credenciados, podendo ter a presença de um representante do segmento que representa;

15. As 05 (cinco) representações mais votadas comporão as 05 (cinco) cadeiras da sociedade civil (titular e suplente) junto ao COMJUVE. As demais, em ordem decrescente, comporão a suplência do colegiado, a partir da 2ª colocada;

16. Havendo empate na votação, será considerada eleita a representação de maior história de atuação no município;

17. A divulgação oficial das 05 (cinco) instituições eleitas e as demais suplentes será no dia 10 de Maio, após a apuração;



18. As representações terão até as 12 horas do dia 11 de Maio, para encaminhar por meio de ofício ao diretor do Departamento Municipal da Juventude, dos recursos cabíveis ao resultado do pleito, no endereço apontado no item 4;

19. Havendo recursos a comissão julgará até as 16 horas do mesmo dia e comunicará aos interessados;

20. As representações eleitas terão até as 12 horas do dia 12 de maio para enviar via ofício os nomes do titular e do suplente para compor os membros da sociedade civil para o DMJ – Departamento Municipal da Juventude. No dia 13 de maio será publicado oficialmente a nomeação e composição dos 10 (dez) membros, titulares e suplentes, do Poder Público, e os 10 (dez) membros, titulares e suplentes, da Sociedade Civil que comporão o colegiado do COMJUVE – Gestão 2022/2024.

21. Não havendo inscrição para uma ou mais modalidades da sociedade civil, a cadeira será composta pelas inscritas que proporcionalmente obter maior número de votos na apuração, estando no segundo lugar, seguindo em ordem decrescente.

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

23. Este edital entra em vigor após a data de publicação no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal.

Ilha Solteira, 12 de Abril de 2022.

FERNANDES CARVALHO FERRAZ

Diretor Municipal da Juventude

ELIAS LOPES VIEIRA

Secretário Executivo do COMJUVE